



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

À Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Tratam os autos da contratação da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência - DATAPREV, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI), que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia *Blockchain* e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral, em meio seguro.

Em atendimento os arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica que manifestou nos termos do Parecer ASJUR 0636974 e concluiu pela possibilidade de contratação, **cabendo a observância dos apontamentos constantes dos subitens 2.7 e 2.9.**

(...)

2.7. Minuta de Contrato

(...)

No entanto, a título de sugestão, **faz-se necessário proceder aos seguintes ajustes na minuta padrão de contrato da DATAPREV (0631486):**

- **Alterar o teor do preâmbulo.** Inverter a posição do nome e qualificação da empresa DATAPREV, de forma que o contratante (CJF) seja mencionado primeiro, seguido da qualificação da contratada (DATAPREV). Nesse instrumento, deverão constar as partes (órgão contratante - Conselho da Justiça Federal - CJF e empresa contratada - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV). Em relação aos representantes, deverá ser citada a matrícula funcional, em substituição ao número do documento de identidade e CPF, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. A fundamentação legal deve incluir a Nova Lei de Licitações [art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021] e a Lei n. 6.125, de 4 de novembro de 1974, que constitui a DATAPREV.;

- **Alterar o teor da Cláusula Primeira – Do Objeto.** Excluir o subitem 1.2, pois o conteúdo trata da fundamentação, não do objeto do contrato.;

- **Alterar o título da Cláusula Quarta.** Remover a parte final que menciona "... ou DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", visto que esta contratação é dispensável, mas não inexigível.;

- **Alterar o teor do subitem 7.3.1 [São obrigações da DATAPREV].** Onde se lê: "7.3.1. Caso a CONTRANTE integre da Administração Pública, manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço", **deve-se ler:** "À DATAPREV manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que a habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço.";

- **Complementar o teor da Cláusula Décima Sétima – Da Publicidade, subitem 17.1.** Onde consta: "...deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável", **alterar para:** "...deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).".

(...)

2.9. Disposições Finais

(...)

Cumpre preconizar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. Assim, **importa atentar apenas para a necessidade de atualização das certidões vencidas (FGTS e Receita Estadual/Distrital).**

Por fim, registra-se que a **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).** Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Constam dos autos a informação da disponibilidade orçamentária (0622340), bem como a declaração do ordenador de despesas (0633601), nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, nos termos do Parecer ASJUR 0636974 e da disponibilidade orçamentária (0622340), **AUTORIZO**, por dispensa de licitação, a contratação direta, com fundamento no art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021, em favor da **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. - DATAPREV, CNPJ n. 42.422.253/0001-01**, para a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI), que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral, em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain, sendo o valor mensal de R\$ 1.401,44 e o total de R\$ 84.086,40 (oitenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta centavos), por 60 meses, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.14.133/2021 c/c com o art. 1º, inciso I, alínea "e" da Portaria CJF n. 637/2023 (0506709), **devendo apenas serem observadas as sugestões citadas nos subitens 2.7 e 2.9, supra.**



Autenticado eletronicamente por **Priscilla Barreto da Costa Araújo, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em exercício, em 02/10/2024, às 15:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637247** e o código CRC **5AA10089**.